



PROCESSO N.º : 50.047-0/2023

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

**REPRESENTANTE : TITULAR DA 4^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO**

REPRESENTADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

GESTOR :

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

**RESPONSÁVEIS : ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO – Secretário Municipal de
Saúde**

: VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA – Fiscal de Contrato

**: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP – Paulo
Victor Monteiro Guimarães – responsável pela empresa**

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Sobrevém aos autos a certidão¹ emitida pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados informando o vencimento do prazo regimental para apresentação de defesa.

Em análise dos autos, verifico que a empresa Paulo Victor Monteiro Guimarães - EPP, apesar de devidamente citada², permaneceu inerte, mesmo após a oportunidade concedida por e-mail do nome fantasia Bem Estar Prestação de Serviços victor@bemestarservicos.com, informado pelo proprietário da empresa, Sr. Paulo Victor Magalhães Guimarães, conforme consta na Decisão deste Relator³.

Posto isto, declaro à revelia a empresa Paulo Victor Monteiro Guimarães – EPP, com fulcro no art. 97, X e 105 do Regimento Interno c/c o art. 41 do Código de Processo de Contas do Controle Externo de Mato Grosso.

Não obstante, registro que, havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, as alegações de defesa apresentadas por um deles aproveitarão aos demais, inclusive ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas (art. 106 do

¹ Documentos digitais 434344/2024

² Documento digital 422566/2024

³ Documento digital 421715/2024





RITCE/MT).

Publique-se.

Ato seguinte, remetam-se os autos à **4ª Secretaria de Controle Externo** para prosseguimento da instrução, com análise das defesas aportadas pelos demais responsáveis.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 1º de abril de 2024.

(assinatura digital)⁴
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

